



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DATA: 22/12/2015 **IMOBILIÁRIOS** Nº: 1 1ª Via **CRI SENIORES** Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, firmado em 15 de outubro de 2015, entre a Emissora, abaixo identificada, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, referente aos CRI da 83ª e da 84ª Séries da 4ª Emissão da Emissora ("Termo") **EMISSORA** Gaia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Emissora na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social COORDENADOR LÍDER BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coordenador Lider Senador Dantas, 105, 36° andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO Dados da Emissão Valor Nominal Unitário Valor Total da Série Série Qtd. Local Data Emissão R\$ R\$ Emissão 26/08/2015; 177 (cento e 336.489.91. 59.558.714,07, na Data de Data da na São Paulo - SP Vencimento 4ª 83^a (Sênior) setenta e sete) Emissão. Emissão. Final: 10/09/2035 FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI SENIORES **AMORTIZAÇÃO** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TAXA DE JUROS EFETIVA A taxa efetiva dos CRI Seniores será de 6.38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada de forma exponencial Os CRI serão atualizados monetariamente pelo Índice e cumulativa pro rata temporis por dias de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, decorridos. A Emissora pagará mensalmente, Prazo de Amortização: 7.320 (sete mil trezentos e atualmente representado pela variação da Taxa todo dia 10 (dez), aos Investidores dos CRI vinte) dias, a partir da Data de Emissão. Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil Seniores a Remuneração, por meio da ("TR") Caso a TR seja extinta, como índice substituto BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, observado será adotado o índice que vier a ser aplicado a o disposto nos itens 3.4.1 e 3.4.4.1. do Termo, remuneração básica dos depósitos de poupança. em conjunto com a amortização mensal do principal, quando for o caso, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido na Tabela Vigente do Termo. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO Créditos correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem principal, atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos Lastro: contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios, inclusive as Alienações Fiduciárias e demais garantias Escritural. Mecanismos Assecuratórios: Foram constituídos os seguintes mecanismos assecuratórios para a presente Emissão, vinculados aos CRI Seniores a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário; e b) Fundo de Reserva. Pentágono S.A. Distribuidora de Agente Fiduciário: CNPJ/MF: 17.343.682/0001-38 Títulos e Valores Mobiliários Data do Termo de Securitização: 15/10/2015 06/11/2015 Data do registro na CETIP QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR Nome, ou Denominação Social: CPF/MF, ou CNPJ/MF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 Endereco N SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE PRESI/GECOL 21 BAIRRO: ASA SUL UF Pais Cidade: CEP: 70070-030 BRASÍLIA DF BRASIL Representante Legal: RG: Tel.:









	DEUSDINA DOS REIS PEREIRA	2931438/DF	(61) 3206-9168
	CRIS	SUBSCRITOS	
QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR CRI		VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
177	R\$ 339.195,11		R\$ 60.037.534,47

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRI Seniores serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, à vista, através da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Subscritor, neste ato, declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo, o qual foi firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 15 de outubro de 2015, referente aos CRI da 83ª e 84ª Séries da 4ª Emissão da Emissora.

O Subscritor declara ainda que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI Seniores, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo, o qual o Subscritor declara ter recebido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI Seniores, e que tem ciência de que:

- na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- os CRI não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente, (i) da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos Devedores dos Contratos de Financiamento, (ii) da execução da Recompra; e/ou (iii) da execução das Garantias que integram o Patrimônio Separado;
- os Créditos Imobiliários e suas garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, c) destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- d) os Créditos Imobiliários e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se e) prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- face à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, o Subscritor declara ainda estar de acordo com a nomeação da f) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, para atuar na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão;
- g) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- h) os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios e principal em relação aos CRI Subordinados, de acordo com a ordem de prioridade nos pagamentos estabelecida nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.4 do Termo;
- i) a oferta dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados foi realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 414;
- a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos j) termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- k) em cumprimento do artigo 7º da Instrução CVM 476, o Subscritor declara estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- 1) o Subscritor dos CRI é Investidor Profissional nos termos do artigo 9º-Aº da Instrução CVM nº 539/2013:
- a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/2009, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, m) nos termos do artigo 6º da referida Instrução, de modo que a Oferta dos CRI não foi registrada na CVM;
- os CRI Seniores e os CRI Subordinados estão sendo colocados junto aos investidores pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- os CRI ora subscritos somente serão negociados após a obtenção do registro dos CRI junto à BM&FBOVESPA e /ou à CETIP e a formalização do 0) Contrato de Prestação de Serviços e Cobrança, para a gestão dos Créditos Imobiliários;
- p) os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor; e
- decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o item (p) acima, os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/2013, a menos que a Emissora obtenha o registro perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976.

São Paulo - SP, 22 de dezembro de 2015.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Subscritor

Deusdina dos Reis Pereira

João Paulo dos Santos Pacifico

Diretor

GAJA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha:

CPF/MF

Nome:

a Gomes 8.191.920-3 SSP/SP

Farias do Prado RG: 43.226.236-2 CPE-421.191.068-00